

**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR****NOTA TÉCNICA Nº 41/2020/AUD****PROCESSO Nº 01343.000208/2017-00****INTERESSADO: DIRETORIA DO INSTITUTO DE RADIOPROTEÇÃO E DOSIMETRIA, DIRETORIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO****1. ESCOPO E OBJETIVO**

Trata-se de atividade de monitoramento das recomendações expedidas pela Auditoria Interna, mediante Nota Técnica AUD nº 39/2020, de 06/10/2020 (SEI nº 0636980), que se dispôs a apresentar a manifestação solicitada pela Direção do IRD quanto às considerações do IRD constantes no Item 3 da Nota Técnica nº 4/2020/SESUP/DILOA/DIRD (SEI nº 0512343), atinente à assinatura do primeiro termo aditivo ao contrato nº 12/2017, cujo objeto é a prestação de serviços de comunicação de dados, voz e imagem através de uma rede Ethernet Metropolitana entre o IRD e a UFRJ (Campus Fundão) a serem realizados para o IRD.

A AUD considerou que o item 3 da Nota Técnica nº 4/2020/SESUP/DILOA/DIRD (SEI nº 0512343) apresentou manifestação adequada com relação aos apontamentos constantes do Parecer nº 179/2019/PFE-CNEN/PGF/AGU (SEI nº 0175960), contudo não foi capaz de tornar o aditivo regular, já que as providências foram adotadas intempestivamente, após celebração do aditivo.

Por outro lado, registrou entendimento de que a adoção da lista de verificação da AGU para aditamentos em contratos de prestação de serviços não foi adequada, já que as observações apresentadas no modelo não foram plenamente atendidas, uma vez que não foram registradas as consequências ou justificativas para o não atendimento de alguns itens, prejudicando a utilidade do documento.

Por fim, constatou que a Direção do IRD assinou o primeiro e segundo termos aditivos ao contrato sem se assegurar de que todas as recomendações jurídicas tivessem sido atendidas ou justificadas.

A Nota Técnica AUD nº 39/2020 apresentou duas recomendações aos gestores, com prazo de atendimento definido em 31/12/2020.

O Despacho DIRD nº 0654231 encaminhou o processo a AUD, conforme Despacho SESUP nº 0653448 e Despacho DILOA nº 0654095, de modo a subsidiar procedimentos adicionais que julgue necessários.

Registra-se que a atuação da AUD não se presta ao acompanhamento dos serviços contratados mediante contrato nº 12/2017 e termos aditivos, mas sim em avaliar as providências adotadas para a implementação das recomendações apresentadas na Nota Técnica AUD nº 39/2020.

2. ANÁLISE DA AUDITORIA INTERNA

Registra, preliminarmente, que as recomendações apresentadas na Nota Técnica AUD nº 39/2020 se dirigiram à Direção do IRD. O Despacho SESUP nº 0653448 e o Despacho DILOA nº 0654095, encaminhados pelo Despacho DIRD nº 0654231, apresentaram a Nota Técnica DILOA nº 19/2020 (SEI nº 0648281), que se propõe a servir de subsídio à manifestação da Direção do IRD. Entretanto, a Direção do IRD não apresentou as providências adotadas para atendimento das recomendações.

Recomendação 1: Exigir a apresentação de justificativas e consequências para o não atendimento de cada item constante da Lista de Verificação para aditamentos em contratos de prestação de serviços, disponibilizada pela AGU.

Muito embora a Nota Técnica DILOA nº 19/2020 afirme a adoção da Lista de Verificação para prorrogação contratual, instituída pelo Acórdão TCU nº 2328/2015, com vistas a verificar a regularidade da instrução processual, o apontamento da AUD apresentado na Nota Técnica AUD nº 39/2020 se refere à ausência de registro das consequências ou justificativas para o não atendimento de alguns itens constantes da Lista de Verificação, contrariando as observações apresentadas no modelo do documento e comprometendo em parte a utilidade do documento.

A Lista de Verificação anexada ao processo (SEI nº 0511199) apresenta a seguinte observação:

Obs.2: Na utilização da presente lista deverão ser analisadas e verificadas as consequências para cada negativa, se pode ser suprida por justificativas ou enquadramentos específicos ou se deve haver complementação da instrução.

Na coluna "Estado", os itens 6.3 e 14.2 foram marcados com a resposta "N" (NÃO) e não foram analisadas ou verificadas as justificativas ou consequências para as negativas, de forma a prejudicar a utilidade da Lista de Verificação.

Para suprir a fragilidade apontada, foi recomendado ao gestor exigir a apresentação de justificativas e consequências para o não atendimento de cada item constante da Lista de Verificação para aditamentos em contratos de prestação de serviços, disponibilizada pela AGU. Contudo, a Direção do IRD não apresentou manifestação atinente, razão pela qual se reitera a recomendação.

Recomendação 2: Apresentar avaliação de risco, elaborada pela Direção do IRD, de assinar contratos e termos aditivos sem a apresentação de documento elaborado pelas áreas de apoio informando sobre o pleno atendimento ou justificando o não atendimento das recomendações jurídicas e, em seguida, apresentar medidas a serem adotadas compatíveis com a avaliação de risco realizada.

Conforme registrado na Nota Técnica AUD nº 39/2020, com relação ao primeiro termo aditivo ao contrato, o Despacho DIRD nº 0178104, de 15/08/2019, encaminhou o processo a DILOA/IRD para adoção das recomendações da Procuradoria Federal e, em seguida, inclusão de declaração de atendimento de todas as recomendações ou apresentação de justificativa no caso de impossibilidade de atendimento integral. Não obstante tenham sido registradas no processo algumas providências relacionadas às recomendações jurídicas, o primeiro termo aditivo foi assinado pela Direção do IRD sem a declaração exigida no Despacho DIRD nº 0178104.

No que se refere ao segundo termo aditivo ao contrato, o Despacho DIRD nº 0538600, de 14/07/2020, encaminhou o processo a DILOA/IRD, com vistas à adoção das providências necessárias ao atendimento das recomendações jurídicas e posterior inclusão de documento no processo que atestasse que todas as recomendações da Procuradoria Federal tivessem sido atendidas. O Despacho SESUP nº 0547726, de 21/07/2020, apresentou manifestação sobre todos os apontamentos efetuados pela Procuradoria Federal, a fim de promover a regularidade da prorrogação proposta, contudo, algumas providências ainda seriam adotadas num momento posterior, o que demonstra que o documento mencionado necessitava de uma complementação antes da formalização do aditivo. Contudo, o segundo termo aditivo foi assinado sem que o processo tenha sido instruído com evidência que comprovasse o atendimento integral das recomendações jurídicas ou justificasse o não atendimento.

Diante do exposto, constatou-se que o contrato foi aditivado duas vezes sob o risco de não estar devidamente regularizado. Por esta razão foi apresentada a recomendação para a Direção do IRD apresentar

avaliação de risco de assinar contratos e termos aditivos sem a apresentação de documento elaborado pelas áreas de apoio informando sobre o pleno atendimento ou justificando o não atendimento das recomendações jurídicas e, em seguida, apresentar medidas a serem adotadas compatíveis com a avaliação de risco realizada. Contudo, a recomendação não foi atendida, razão pela qual é reiterada.

3. CONCLUSÕES

A Direção do IRD não apresentou manifestação com relação à implementação das recomendações constantes da Nota Técnica AUD nº 39/2020.

Reiteram-se as duas recomendações apresentadas na Nota Técnica AUD nº 39/2020 e solicita-se ao gestor apresentar manifestação até 31/12/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Adriana de Oliveira Resende, Auditor(a)-Chefe**, em 22/10/2020, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cnen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0655840** e o código CRC **00D8071B**.